



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 310, de 7 de março de 2016.**

"Dispõe sobre a criação de Função Gratificada que especifica."

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

COPIA

**Art. 1º.** Fica criada Função Gratificada no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, a ser atribuída aos servidores celetistas contratados anterior ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 1.855, de 31 de julho de 1990, e que exerça atribuição de direção e chefia, designada como Função Gratificada de Apoio à Execução de Atividades Complementares.

**Parágrafo único.** A função gratificada corresponderá a porcentagem de até 50% (cinquenta por cento) do salário base pago ao servidor, e perdurará enquanto designado for para a função adicional.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei Complementar, a Função Gratificada de Apoio à Execução de Atividades Complementares, tem como competências:

- a) a complexidade, pelo nível de responsabilidade dos cargos lotados na respectiva unidade administrativa.
- b) A correlação fundamental entre a função gratificada e as atribuições do cargo do funcionário designado para exercê-la.

**Art. 3º.** A função gratificada de que trata esta Lei será atribuída a critério e por ato do Prefeito Municipal, mediante requisição do secretário da pasta a que estiver subordinado o servidor, podendo sua revogação se dar a critério do Chefe do Poder Executivo, segundo as razões de conveniência e oportunidade, observadas as disposições do art. 2º desta Lei Complementar.

**Art. 4º.** Cessando, por qualquer motivo, o labor em caráter adicional, fica o Secretário a que estiver subordinado o servidor beneficiado com a função gratificada, obrigado a notificar o Departamento de Recursos Humanos, que fará cessar, de imediato, o pagamento da gratificação, pena de responsabilidade pessoal da autoridade que se omitir nessa providência.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei Complementar nº 310/2016** – fls.2

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão a conta das disposições orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 7 de março de 2016.

  
JOSE IZIDRO NETO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

COPIA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO